PROJETO DE LEI Nº 2.331/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da INDECO - INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.115.268/0001-67, o imóvel Lote LP NORTE 3, com área de **11.801,18 m²**, desmembrado da área remanescente da Matrícula 697, situado nesta cidade de Alta Floresta, com limites e confrontações constantes da matrícula 38.625, Livro 2-GK, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta.

§ 1.º- O Município de Alta Floresta irá destinar a referida área para a construção da Praça da Juventude.

§ 2.º- O imóvel foi objeto de avaliação, com elaboração de laudo, constando como valor estimado em R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)

§ 3.º- A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ad corpus e posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 4.º- O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei, ficando afetado ao uso comum do povo.

Art. 2.º- O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

§ 1.º- O valor descrito no caput deste artigo tem como base as avaliações imobiliárias em anexo.

§ 2.º- O valor mencionado no caput deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§ 3.º- Fica reconhecida a inexigibilidade de processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133, de 1.º de abril de 2021 e posteriores alterações.

Art. 3.º- A INDECO irá utilizar o valor de R$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para compensação de débitos junto ao Município.

§ 1.º- A compensação poderá ser realizada em relação a débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, em nome das pessoas físicas e jurídicas do grupo familiar, e será realizada em três anos, a partir da aprovação da presente Lei, sendo que no primeiro ano o limite máximo a ser compensado será de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), e no segundo e terceiro ano até o limite máximo de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta sete mil reais) por ano.

§ 2.º- A compensação será requerida ao MUNICÍPIO diretamente pela INDECO, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral e endereçado à Secretaria de Finanças, não sendo admitidos pedidos dos demais credores solidários.

§ 3.º- São considerados credores solidários da INDECO os seus sócios e sucessores, e suas respectivas empresas imobiliárias, que têm controle acionário através dos mesmos acionistas junto à Indeco, e que, anualmente, deverão requerer à INDECO a mencionada compensação e, após autorização desta, os pedidos serão remetidos ao Município para baixa/compensação dentro do importe anual autorizado § 1.º deste artigo.

§ 4.º- Protocolado o pedido de compensação, contendo o nome do contribuinte titular do débito, valor do débito e documento que comprove o tributo, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a compensação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que motivadamente.

§ 5.º- Havendo dúvida, o Município notificará a INDECO para apresentar novos documentos e esclarecimentos, ocasião em que o prazo descrito acima será interrompido.

§ 6.º- A não compensação tributária de qualquer das parcelas, por desídia do MUNICÍPIO, incidirá o MUNICÍPIO em mora, além do direito à INDECO de realizar a execução judicial do presente acordo, relativa às parcelas vencidas e não compensadas, sobre as quais incidirão correção monetária pelo INPC, e juros de acordo com a caderneta de poupança, mantendo-se, sempre, a forma de pagamento por meio de compensação tributária.

§ 7.º- Considerar-se-á renunciada, anualmente, a diferença entre o valor limite que poderia ser compensado, no § 1.º deste artigo, e o valor efetivamente compensado no exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de fevereiro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.331/2024, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A ADQUIRIR IMÓVEL QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a aquisição de imóvel com objetivo de nele implementar a construção da Praça da Juventude do Município e Alta Floresta-MT.

O terreno em questão pertence a INDECO, com uma área de 11.801,18 m², (onze mil oitocentos e um vírgula dezoito quadrados), com os marcos e confrontações constantes da matrícula 38.625, Livro .898 Livro 2-GK, CRI de Alta Floresta.

Importante esclarecer que inexiste imóvel público disponível para atender à Construção da Praça da Juventude, fazendo necessária a presente aquisição.

Os laudos de avaliação que acompanham o Projeto de Lei demonstram as características do imóvel, sua singularidade e as vantagens de sua aquisição.

Foram observados os requisitos do seu art. 74, V da Lei nº 14.133/2021:

> ***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> ***(...)***
> ***V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***
> ***(...)***
> ***§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:***
> ***I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;***
> ***II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;***
> ***III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela***

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de fevereiro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal